



**Instituto Rui Barbosa**

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

## **PORTARIA Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

Estabelece regras, diretrizes e parâmetros para divulgação, no Portal de Cursos do IRB, de ações de capacitação virtuais e gratuitas destinadas ao público em geral, Tribunais de Contas e administração pública.

O **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB**, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem seu Estatuto Social, em especial, com fundamento nos incisos II, XIII e XIV do art. 2º, e

**CONSIDERANDO** que as atividades do IRB possuem caráter técnico, pedagógico, científico e cultural;

**CONSIDERANDO** que a criação de um Portal de Cursos para divulgação das ações de capacitação dos Tribunais de Contas é uma das ações estratégicas do IRB a ser desenvolvida com a Rede das Escolas de Contas, coordenada pelo Comitê Técnico de Aperfeiçoamento Profissional;

**CONSIDERANDO** que o IRB participa como colaborador da Ação 10/2020 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA);

**CONSIDERANDO** que são objetivos estratégicos da Ação ENCCLA 10/2020 fortalecer os instrumentos de governança, de integridade e de controle no setor público; aprimorar as relações do setor público com entes privados; aprimorar os mecanismos de coordenação e de atuação estratégica e operacional do setor público; ampliar a transparência pública e a participação social; e aumentar a efetividade do sistema de justiça;

**CONSIDERANDO** que a Ação ENCCLA 10/2020 tem, entre suas metas, mapear e catalogar as oportunidades de treinamento e capacitação, de caráter virtual e gratuito, junto às escolas de contas, escolas de governo do Brasil e outras fontes, nas áreas de saúde, educação, obras, contratos e licitações, prevenção, integridade e transparência,



**Instituto Rui Barbosa**

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

destinadas a observadores públicos, conselheiros de políticas públicas, servidores públicos e público em geral, disponibilizando-as em um único local;

**CONSIDERANDO** que o IRB é proprietário de um domínio na Internet com o website <https://irbcontas.org.br>, que permite a criação de um denominado “Portal de Cursos”; e deseja disponibilizar a divulgação de ações de capacitação de outras entidades e/ou instituições; e

**CONSIDERANDO** a congruência de interesses do IRB e da meta da Ação 10/2020 da ENCCLA, evidencia-se a necessidade do estabelecimento de regras, diretrizes e parâmetros para que haja a inserção das ações de capacitação no ambiente virtual do IRB;

## **RESOLVE**

Art. 1º – A presente Portaria estabelece regras, diretrizes e parâmetros para divulgação no Portal de Cursos do IRB, de ações de capacitação virtuais e gratuitas nas áreas de saúde, educação, obras, contratos e licitações, prevenção, integridade e transparência, destinadas ao público em geral, Tribunais de Contas e administração pública.

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria considera-se:

- I – portal de cursos: ambiente na internet que divulgará as ações de capacitação;
- II – ações de capacitação: qualquer modalidade de treinamento ou capacitação destinado ao público-alvo em questão, sejam cursos, vídeos, palestras, etc.
- III – entidade/instituição promotora: órgão público, escola de contas ou de governo, entidade/instituição públicas ou privadas ou qualquer outra pessoa jurídica detentora de estratégia de treinamento para o público-alvo em questão;

Art. 3º - O Portal de Cursos do IRB permite que entidades/instituições promotoras, previamente cadastradas, compartilhem e divulguem ações de capacitação, favorecendo o aprendizado gratuito e on-line.

§ 1º - A divulgação não prevê revisão ou edição do conteúdo das ações de capacitação, tampouco a legalidade e qualidade dos mesmos.



**Instituto Rui Barbosa**

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

§ 2º - As entidades/instituições promotoras serão responsáveis pela autorização necessária ou os direitos para usar todo o conteúdo contido em seus cursos.

§ 3º - A divulgação no Portal de Cursos do IRB terá caráter informativo e não acarretará infração de direitos autorais de proprietários de conteúdo e de alegações de infração de marcas comerciais.

§ 4º - A divulgação das ações de capacitação no ambiente virtual do IRB se dará de forma gratuita e não impede que a entidade/instituição promotora continue divulgando suas iniciativas em seus portais de internet.

Art. 4º - Para fins de constituição de um catálogo/portfólio de ações de capacitação referentes às áreas e público mencionados no art. 1º, serão inicialmente convidados órgãos públicos, instituições/entidades públicas ou privadas, escolas de contas, escolas de governo e qualquer outra pessoa jurídica que possuam estratégias de treinamento, a fim de que possam disponibilizá-las no ambiente virtual gerido pelo IRB (<http://www.irbcontas.org.br>).

Art. 5º - Para fins de cadastramento e divulgação das ações de capacitação no site do IRB, a entidade/instituição promotora deverá assinar Termo de Adesão (Anexo I), e encaminhá-lo para o e-mail [comunicacao@irbcontas.org.br](mailto:comunicacao@irbcontas.org.br).

~~Art. 6º - Após o recebimento do Termo de Adesão devidamente assinado será criado um link para a entidade/instituição promotora com login e senha para acesso de inclusão dos cursos no Portal do IRB.~~

Art. 6º - Quando do preenchimento do Termo de Adesão, a entidade/instituição promotora deverá optar por uma das formas de inclusão das ações de capacitação no Portal do IRB, sendo elas: 1) via criação de *login* e senha para acesso e alimentação manual de uma a uma das ações de capacitação; ou 2) via API, ou seja, Interface de Programação de Aplicativos, que é a integração automática por um conjunto de rotinas



**Instituto Rui Barbosa**

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

e padrões de programação; ou 3) via integração automática com a plataforma de cursos *Moodle*. (Redação dada pela Portaria 12 de 22/06/2020).

~~§ 1º - Deverão constar os seguintes campos das ações de capacitação:~~

- ~~I – Título do curso;~~
- ~~II – Resumo do curso;~~
- ~~III – Currículo do professor~~
- ~~IV – Carga horária;~~
- ~~V – Certificação (se há ou não certificação);~~
- ~~VI – Conteúdo Programático;~~
- ~~VII – Link Inscrição~~
- ~~VIII – Professores~~
- ~~IX – Público-alvo~~
- ~~X – Temáticas~~
- ~~XI – Expira em~~
- ~~XII – Ano de lançamento do curso~~
- ~~XIII – Tipo de Curso~~

§ 1º - Serão campos de preenchimento obrigatório no cadastro das ações de capacitação:

- I – Título do curso;
- II – Data de Criação;
- III – Carga horária;
- IV – Tipo de Curso;
- V – Temática; e
- VI – Link Inscrição. (Redação dada pela Portaria 12 de 22/06/2020).

§ 2º - Cada entidade/instituição promotora será responsável por manter atualizadas as informações acerca das suas ações de capacitação, de acordo com as normas vigentes, bem como manter íntegro o seu link de acesso.



**Instituto Rui Barbosa**

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

~~§ 3º — Cada entidade/instituição promotora deverá indicar uma pessoa responsável (nome completo, CPF, telefone/celular e e-mail) pela atualização das informações no portal de cursos e pela manutenção da integridade dos links das ações de capacitação inseridas. Na hipótese de alteração da pessoa responsável, deverá indicar o nome e os dados do(a) substituto(a) no prazo de cinco dias da alteração.~~

§ 3º – Cada entidade/instituição promotora deverá indicar no Termo de Adesão um responsável ou um técnico de informática, que receberá orientações para inclusão e/ou integração das ações de capacitações no Portal do IRB, além de realizar a manutenção da integridade das informações inseridas e ser o contato com o IRB para envio e/ou consulta de informações. (Redação dada pela Portaria 12 de 22/06/2020).

§4º – Na hipótese de alteração da pessoa responsável, entidade/instituição promotora deverá indicar o nome e os dados do(a) substituto(a) no prazo de cinco dias da alteração. (Redação dada pela Portaria 12 de 22/06/2020).

Art. 7º - O IRB não presta nenhuma declaração ou garantia sobre a adequação, confiabilidade, disponibilidade, pontualidade, segurança, falta de erros ou precisão das ações de capacitação ou respectivo conteúdo, tampouco se compromete com eventuais interrupções, cancelamentos ou indisponibilidade de cursos, que serão de inteira responsabilidade das entidades/instituições promotoras.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

  
**Ivan Leis Bonilha**  
Presidente do IRB



**Instituto Rui Barbosa**

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

## **ANEXO I – TERMO DE ADESÃO** (Redação dada pela Portaria 12 de 22/06/2020)

Pelo presente, \_\_\_\_\_,  
doravante denominado(a) **ENTIDADE/INSTITUIÇÃO PROMOTORA**, inscrito(a) no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço

\_\_\_\_\_  
Cidade de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por  
seu(sua) (cargo do responsável), Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_,  
expressamente adere à possibilidade de divulgação, no Portal de Cursos IRB  
Conhecimento, do **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB**, de ações de capacitação virtuais  
e gratuitas destinadas ao público em geral, Tribunais de Contas e administração  
pública.

Declara, para os devidos fins, que está ciente das regras, diretrizes e parâmetros  
estabelecidos pela Portaria IRB nº 11/2020.

Em relação à forma de inclusão das ações de capacitação no Portal do IRB, a  
**ENTIDADE/INSTITUIÇÃO PROMOTORA** opta por:

1. ( ) Criação de *login* e senha para acesso e alimentação manual de uma a uma das  
ações de capacitação. É necessário que sejam encaminhados os seguintes dados:  
nome da entidade/instituição, e-mail, website e telefone.
2. ( ) API, ou seja, Interface de Programação de Aplicativos, que é a integração  
automática por um conjunto de rotinas e padrões de programação, sendo necessária a  
indicação de técnico de informática; ou
3. ( ) Integração automática com a plataforma de cursos *Moodle*. Neste caso, será  
encaminhado um manual de configuração para o profissional que realiza o cadastro  
dos cursos em EAD no portal da Entidade/Instituição, para que já o faça de forma  
automática para a plataforma de divulgação do IRB, não dependendo de programação.

Outrossim, indica abaixo os dados do(s) responsável(is) ou técnico(s) de informática  
mencionados no art. 6º, §3º, da Portaria IRB n.º 11/2020, que realizarão os



**Instituto Rui Barbosa**

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

procedimentos de inclusão das ações de capacitação no Portal de Cursos do IRB e serão responsáveis pelo contato com o IRB para envio e/ou consulta de informações.

Nome	Telefone	Celular	E-mail

Ainda, assume a responsabilidade integral por todos os dados incluídos no Portal de Cursos do IRB, por seus representantes devidamente indicados, assim como pela eventual utilização da senha de acesso, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como seu representante.

Ademais, concorda em se submeter aos eventuais procedimentos de cadastro e de homologação tecnológica junto ao Departamento de Informática do IRB.

E assim, por estar de pleno acordo, adere às condições especificadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este TERMO tem por escopo a adesão da **ENTIDADE/INSTITUIÇÃO PROMOTORA** ao Portal de Cursos do IRB – IRB Conhecimento para divulgação de ações de capacitação, na forma da Portaria IRB nº 11/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Os artigos da Portaria IRB nº 11/2020 constituem parte integrante deste TERMO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **ENTIDADE/INSTITUIÇÃO PROMOTORA** será responsável por todo o conteúdo que divulgar. Ainda, deverá fornecer e manter as informações de cadastramento atualizadas; possuir ou ter as licenças, os direitos, os consentimentos, as permissões e a autoridade necessários para divulgação do conteúdo publicado; não violará, nem empregará indevidamente os direitos de propriedade intelectual de terceiros; e não publicará nem fornecerá qualquer conteúdo ou informação de caráter impróprio, ofensivo, racista, agressivo, sexista, pornográfico, falso, enganoso, incorreto, infrator, difamatório ou calunioso.



**Instituto Rui Barbosa**

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao IRB, legítimo proprietário do domínio na Internet com o website <https://irbcontas.org.br>, que permite a criação de um denominado “Portal de Cursos”, cumpre manter a segurança e manutenção para funcionamento do site, bem como disponibilizar as ferramentas necessárias para a divulgação das ações de capacitação em seu ambiente virtual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A celebração deste TERMO não gera obrigação pecuniária, presente ou futura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente termo vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO e de seus aditamentos serão publicados no site do IRB.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

É facultada a rescisão do presente TERMO a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As eventuais controvérsias decorrentes deste TERMO serão dirimidas administrativamente junto ao IRB. Na inexistência de solução administrativa, serão processadas e julgadas na circunscrição de Brasília-DF.

**ENTIDADE/INSTITUIÇÃO PROMOTORA**